



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 444/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 199/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025, de 1º de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025 (6498268), referente ao Requerimento de Informação nº 199/2025 (6498269), por meio do qual foram solicitadas informações sobre a atuação da Primeira-Dama, encaminho a Nota SAJ nº 101/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6546020), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Pasta.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/04/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6573860** e o código CRC **4BDB5E25** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000286/2025-63

SEI nº 6573860

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 101 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputado Zucco - PL/RS

Assunto: Atividades de interesse público da Primeira Dama

Processo : 00046.000286/2025-63

Senhora Subsecretária de Governança Pública,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de resposta ao Ofício da Subsecretaria de Governança Pública (6498270) em que solicita que esta Secretaria Especial realize análise prévia acerca da admissibilidade, do enquadramento temático às competências da Casa Civil, da necessidade de subsídios de unidade técnica específica, bem como dos demais aspectos jurídicos que julgar pertinentes, sobre Requerimento de Informação de autoria do Deputado Zucco PL/RS nº 199/2025, que aponta os seguintes quesitos:

1. A Casa Civil da Presidência da República, dentro de suas competências, contesta quaisquer das alegações de fato trazidas acima, com base nas matérias jornalísticas citadas? Se sim, quais e por quais fundamentos fáticos e jurídicos?
2. Quais as diretrizes institucionais para a comunicação e imagem da primeira-dama do Brasil no contexto da Presidência da República? Existe alguma diretriz formal estabelecida para sua participação em eventos?
3. A Sra. Janja, no papel de “primeira-dama do Brasil”, participa de reuniões ministeriais ou reuniões de alto nível com representantes de governos estrangeiros? Se sim, essas reuniões geram registros oficiais ou atas?
4. A Sra. Janja, no papel de “primeira-dama do Brasil”, à luz da legislação aplicável, está ou deveria estar investida em algum cargo público ou cargo eletivo?
5. Quais os fundamentos jurídicos que autorizam a Sra. Janja a ter servidores do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República à sua disposição e/ou recebendo suas ordens diretamente?
6. Existe algum ato de delegação de competência do Presidente da República à Sra. Janja para que ela seja competente para dar ordens diretamente a quaisquer das pessoas ocupantes de cargo público com lotação no Gabinete Pessoal do Presidente da República e na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República?
7. Existe algum ato de delegação de competência do Presidente da República à Sra. Janja para que ela seja competente para substituí-lo ou representá-lo em missão oficial ao exterior, por qualquer razão que seja?
8. Existe algum ato de delegação de competência do Presidente da República à Sra. Janja para que ela seja competente para substituí-lo, ou representá-lo, dentro ou fora do Brasil, por qualquer razão que seja?
9. Qual é o fundamento jurídico que autoriza viagens da Sra. Janja ao exterior, desacompanhada do Presidente da República, com o fim de representar o Brasil, acompanhar missão diplomática ou integrar comitiva oficial brasileira de qualquer espécie?
10. Quem é a autoridade pública competente para autorizar as viagens ao exterior da Sra. Janja com ou sem a presença do Presidente da República, e com quais fundamentos jurídicos?
11. Quais são as normas vigentes que responsabilizariam civil, penal e/ou administrativamente a Sra. Janja por quaisquer atos ilícitos que eventualmente pratique enquanto estiver nas dependências físicas da Presidência da República ou em missão ao exterior?
12. Existe norma específica que regulamente as atividades de pessoa investida no papel de “primeira-dama do Brasil”?
13. Uma pessoa investida no papel de “primeira-dama do Brasil” viola alguma norma de decoro ou de ética pública ao proferir agressão verbal de qualquer sorte a um membro ou pessoa de confiança de governo estrangeiro? Se sim, qual?
14. A presença da Sra. Janja, no papel de “primeira-dama do Brasil”, em eventos internacionais acarreta compromissos diplomáticos formais para o Estado brasileiro? Se sim, quais registros oficiais atestam tais compromissos?
15. Existem atos normativos e atos administrativos vigentes que imponham sigilo de qualquer natureza aos atos e despesas que a Sra. Janja na condição de “primeira-dama do Brasil”, notadamente em relação às atividades de pessoas investidas em cargos públicos com lotação no Gabinete Pessoal do Presidente da República ou na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e em relação a eventos no exterior? Se sim, quantos e quais?
16. Qual o fundamento jurídico que enquadra os gastos da Sra. Janja em viagens ao exterior, especialmente na ausência do Presidente da República, e em suas atividades junto ao Gabinete Pessoal do Presidente da República e à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República como sujeitas ao acesso restrito previsto no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? São informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra ou imagem?
17. Quem são as pessoas que compõem e respondem pela “assessoria de Janja”, conforme divulgado pelo jornal Folha de São Paulo em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima? Essas pessoas são ocupantes de cargos públicos de qualquer natureza? Se sim, quais?
18. Qual a natureza jurídica da agenda pública da que passou a ser divulgada em suas redes sociais, conforme indicação do jornal Folha de São Paulo em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima?
19. Quem são as pessoas designadas para editar e divulgar as informações da agenda pública da Sra. Janja, que passou a ser divulgada em suas redes sociais, conforme indicação do jornal Folha de São Paulo em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima? Essas pessoas são ocupantes de cargos públicos de qualquer natureza? Se sim, quais?

20. A agenda pública da Sra. Janja, que passou a ser divulgada em suas redes sociais, conforme indicação do jornal Folha de São Paulo em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima, compõe, de qualquer forma e sob qualquer título, a agenda oficial do Presidente da República?
21. Os gastos com a agenda pública da Sra. Janja, que passou a ser divulgada em suas redes sociais, conforme indicação do jornal Folha de São Paulo em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima, compõem, de qualquer forma e sob qualquer título, os gastos pessoais do Presidente da República para os fins da prestação de contas anual do Presidente da República?
22. Uma pessoa investida em função pública para os fins da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou executando qualquer atividade que lhe equipare a funcionário público, nos termos do art. 327, caput e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou a agente público, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, poderia ser designada, formal ou informalmente, para editar e divulgar as informações da agenda pública da Sra. Janja, que Sra. Janja, passou a ser divulgada em suas redes sociais, conforme indicação do jornal Folha de São Paulo em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima? Se sim, qual fundamento jurídico autorizaria tal designação?
23. Qual a descrição das atividades funcionais de cada um dos ocupantes de cargos públicos do chamado “Gabinete de Janja”, conforme apuração da matéria do portal Poder 360, de 30/12/2024, citada acima? Os ocupantes de cargos públicos citados pela matéria são: Edson Antônio Moura Pinto, Neudicleia Neres de Oliveira, Julia Camilo Fernandes Silva, Margarida Cristina de Quadros, Tchenna Fernandes Maso, Claudio Adão dos Santos, Taynara Pretto Tenório, Carla Costa Alves.
24. Quais atividades os ocupantes de cargos públicos do chamado “Gabinete de Janja”, conforme apuração da matéria do portal Poder 360, de 30/12/2024, citada acima, desenvolveram diretamente ao Presidente da República e/ou por comando dele? Os ocupantes de cargos públicos citados pela matéria são: Edson Antônio Moura Pinto, Neudicleia Neres de Oliveira, Julia Camilo Fernandes Silva, Margarida Cristina de Quadros, Tchenna Fernandes Maso, Claudio Adão dos Santos, Taynara Pretto Tenório, Carla Costa Alves.
25. Caso sejam identificadas irregularidades na utilização de recursos públicos para atividades da Sra. Janja, no papel de “primeira-dama do Brasil”, quais medidas de responsabilização podem ser aplicadas, e qual órgão seria competente por tomar tais medidas?
26. Quantos e quais processos, procedimentos, apurações, diligências, investigações e/ou sindicâncias de qualquer natureza a Casa Civil da Presidência da República, dentro de suas competências, instaurou ou participou com o intuito de esclarecer potenciais irregularidades em relação aos gastos com o Festival de Cultura Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, também conhecido como “Janjapalooza”, hoje investigados pelo Tribunal de Contas da União, conforme indicação da Veja? Quantos foram anteriores e quantos foram posteriores ao início dos processos em tramitação no Tribunal de Contas da União, tendo por referência inicial neste sentido o dia 18/11/2024 (data do terceiro processo no TCU)?
27. Quantos e quais processos, procedimentos, apurações, diligências, investigações e/ou sindicâncias de qualquer natureza a Casa Civil da Presidência da República, dentro de suas competências, instaurou ou participou com o intuito de esclarecer potenciais irregularidades que hoje são objeto do inquérito civil instaurado pelo Ministério Público Federal contra o sigilo decretado sobre os gastos da Sra. Janja, conforme notícia veiculada pela Veja em 05/02/2025? Quantos foram anteriores e quantos foram posteriores ao início à divulgação da informação pela revista Veja, tendo por referência inicial neste sentido o dia 05/02/2024?

2. O objetivo da presente análise é subsidiar a resposta do Ministro da Casa Civil ao pleito do excelentíssimo deputado.

II - ANÁLISE JURÍDICA

3. O RIC nº 199/2025 requer informações sobre as atividades da Primeira-Dama que, supostamente, estaria exercendo funções públicas.
4. O art. 50 §2º da Constituição Federal garante que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar aos Ministros de Estado pedidos escritos de informação. Vejamos:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

5. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nos arts. 115 e 116 descreve o procedimento necessário para o encaminhamento de Requerimentos de informação. Observe-se:

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I – informação a Ministro de Estado;

II – inserção, nos Anais da Câmara, de informações, documentos ou discurso de representante de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo orador que a eles fez remissão.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, caberá recurso ao Plenário dentro em cinco sessões a contar da publicação do despacho indeferitório no Diário da Câmara dos Deputados. O recurso será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo Autor do requerimento e pelos Líderes, por cinco minutos cada um.

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I – apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II – os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão;

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões; c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III – não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV – a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.

6. Assim, tem-se que a Constituição prevê, como corolário da teoria dos Pesos e Contrapesos, que o Poder Legislativo fiscalize o Poder Legislativo e o Ofício 1ºSEC/RI/E/nº 36/2025 (6498283), que foi encaminhado ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República pelo excelentíssimo deputado Carlos Veras, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, denota que o RIC em análise cumpriu o rito legalmente previsto e, portanto deve ser admitido.

7. Quanto ao enquadramento temático, temos que as perguntas do deputado versam sobre supostas atividades da Primeira-Dama, utilização de espaços físico do Palácio do Planalto e prestação de serviços à primeira-cônjuge por servidores público. Vejamos o que diz a Legislação vigente (Lei 14.600/2023) sobre as competências da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

8. Como é possível observar, não está entre as atribuições da Casa Civil da Presidência da República prestar informações de qualquer natureza sobre atividades da Primeira-Dama. Mas a título colaborativo e em respeito ao diálogo institucional, destacamos que a Primeira-Dama, não é servidora pública à luz do art. 2º e 3º, da lei 8.112/1990, não está investida em nenhum cargo público ou eletivo e, portanto, não conta com equipe própria e não está submetida aos ditames que regem os direitos e deveres dos servidores públicos.

9. Não é demais destacar, no entanto, que historicamente as Primeiras-Damas do país desempenharam funções de representação e convocação social sem que essa representação implique em assunção de compromissos formais em nome do Estado Brasileiro. Com isso, tem-se que em conformidade com o Decreto-Lei nº 1.565/193 e Decreto nº 44.721/1958, a Primeira-Dama já foi designada a compor delegações para representar o Brasil em eventos internacionais. Nestes casos, as designações seguiram as regras legais vigentes, com a devida publicação no Diário Oficial da União e os custos existentes foram rigorosamente discriminados e estão disponíveis no Portal da Transparência.

10. Os servidores mencionados no Requerimento de Informações compõem o Gabinete Pessoal do Presidente da República e cumprem as atribuições legalmente previstas. A exceção é o Senhor Claudio Adão dos Santos, servidor da Secretaria de Comunicação e que também desempenha suas atividades conforme legislação pertinente, inclusive, com publicação de sua agenda pública.

11. Por fim, é importante destacar que os gastos públicos da Presidência da República estão submetidos à fiscalização do Tribunal de Contas da União, conforme determina o art. 71 da Constituição Federal, e do Ministério Público, conforme art. 129 da Carta Magna, e que a Presidência da República responde a todos os questionamentos e procedimentos, conforme determina a Lei.

III - CONCLUSÃO

12. Diante de todo o exposto, sugerimos o envio da presente nota em resposta aos questionamentos do excelentíssimo deputado Gustavo Gayer, formulados no RIC nº 199/2025.

Brasília, 02 de abril de 2025.

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretária Adjunta Substituta
Secretaria Adjunta e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI
Secretária Especial Adjunta Substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 10/04/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 10/04/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6546020** e o código CRC **CFA98849** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 14/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 20/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 30/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 34/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 39/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 53/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 120/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 126/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 143/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 165/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 179/2025	Deputado Silvia Waiãpi
Requerimento de Informação nº 189/2025	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 199/2025	Deputado Zucco
Requerimento de Informação nº 205/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 344/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 350/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. ZUCCO)

Requer informações do Sr. Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, acerca da regularidade das atividades de interesse público executadas pela Sra. Rosângela Lula da Silva, mais conhecida como "Janja", enquanto primeira-dama do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição da República Federativa do Brasil, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Sr. Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, acerca da regularidade das atividades de interesse público executadas pela Sra. Rosângela Lula da Silva, mais conhecida como "Janja", enquanto primeira-dama do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento faz referência ao editorial intitulado "O segredo de Janja"¹, publicado pelo jornal *Estadão*, em 03/02/2025, sobre as atividades de Rosângela Lula da Silva, ou "Janja", como anfitriã do Palácio da Alvorada, papel este a que, tradicionalmente, se dá o nome de "primeira-dama". O editorial em questão trata do que já é de amplo conhecimento entre os brasileiros: o "limbo funcional" que o Presidente da República colocou Janja.

Para esclarecer do que se trata quando se fala em "limbo funcional", vale transcrever aqui trechos do editorial citado:

Sempre que é questionado pela imprensa, não raro por meio da Lei de Acesso à Informação, sobre a agenda e as despesas públicas de Janja, o Palácio do Planalto,

¹ Disponível em: < <https://www.estadao.com.br/opinioao/o-segredo-de-janja/> > Acesso em 3.2.2025.



sistematicamente, as sonega sob a justificativa de que a primeira-dama “não exerce função pública” nos termos da Lei 8.112/90, razão pela qual ela estaria isenta de prestar contas à sociedade.

Contudo, quando interessa ao governo ou à própria Janja, a primeira-dama assume uma posição de destaque, quando não de protagonismo, em eventos oficiais no Brasil e no exterior, representando o governo do marido ou até mesmo o Estado em eventos e instâncias nos quais, a rigor, só servidores ou mandatários investidos do múnus público teriam legitimidade para atuar em nome do País.

Exemplos da atuação pública de Janja são abundantes. A primeira-dama representou o Brasil na cerimônia de abertura da Olimpíada de Paris, teve participação destacada nos eventos ligados à cúpula do G-20 no Rio, em novembro passado, e, em breve, deverá representar o País em um fórum em Roma sobre a Aliança Global de Combate à Fome, ao lado do ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias. Na ausência de Lula, por que é Janja quem irá a Roma, e não o vice-presidente Geraldo Alckmin ou o embaixador do Brasil na Itália?

O questionamento final do *Estadão* é indiscutivelmente pertinente, pois, se Janja não exerce qualquer função pública prevista pela Lei nº 8.112/1990, nem foi diplomada para investidura em qualquer cargo eletivo, não há fundamento jurídico para que esteja representando o Brasil na ausência do Presidente da República, nem do Vice-Presidente da República, nem de eventual Embaixador do Brasil, nem de qualquer outra autoridade pública de qualquer nível hierárquico, com ou sem cargo em comissão.

O objeto do editorial do *Estadão* não trata de uma excepcionalidade ou de alguma excrescência politicamente tolerável para a opinião pública, mas de atuação contínua de Janja, influenciando em ações governamentais e em políticas públicas, como se autoridade pública fosse. Nesse ponto, o veículo *Poder 360*, em matéria de 30/12/2024², divulgou que o “Gabinete de Janja”, órgão que “*não existe oficialmente como uma estrutura do governo*”, custa cerca de R\$ 2 milhões por ano, considerando os dados de 2023 e 2024. O mesmo veículo apurou que oito pessoas

² Disponível em: < <https://www.poder360.com.br/poder-governo/gabinete-de-janja-no-planalto-custa-cerca-de-r-2-mi-por-ano/> > Acesso em 3.2.2025.



trabalham no dito “gabinete”, sendo que sete dessas “estão lotadas no gabinete pessoal do presidente Luiz Inácio Lula da Silva”. Ao questionar autoridades do Palácio do Planalto sobre a regularidade das atividades de pessoas lotadas no gabinete pessoal de Lula estarem recebendo ordens de Janja, o *Poder 360* transcreveu a resposta completa do governo: “Os servidores listados compõem os quadros do Gabinete Pessoal da Presidência da República e da Secretaria de Comunicação Social e exercem suas atividades inseridas no rol de suas atribuições funcionais (lei 14.600 de 2023). Sendo Assim, cumprem funções designadas pelo presidente da República.”

A resposta reportada pelo *Poder 360* é relevante porque, de acordo com o rol do art. 7º, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Gabinete Pessoal do Presidente da República tem competência para, em síntese, realizar todo gênero de assessoria pessoal do Presidente da República, não podendo tal competência ser desviada de sua finalidade ao ponto de os servidores públicos lotados em órgãos integrantes da Presidência da República³ passarem a receber ordens de qualquer outra pessoa que não seja o próprio Presidente da República. Não parece ser possível justificar, sob qualquer perspectiva de interesse público, que Janja, por ostentar o título extraoficial de “primeira-dama do Brasil”, passe a comandar as atividades e a dar ordens – como se superior hierárquica fosse – de pessoas investidas em cargos públicos lotados no Gabinete Pessoal do Presidente da República e na Secretaria de Comunicação Social.

Também é importante atentar ao fato de que, em 24/01/2025, a *Folha de S.Paulo* publicou editorial⁴ lembrando que, apesar das críticas de Lula ao sigilo de 100 anos sobre informações do governo federal, sob a gestão Lula III “tornaram-se sigilosas, por exemplo, informações relativas à agenda da primeira-dama”. O mesmo editorial ainda faz críticas à Portaria Normativa CGU nº 176, de 30 de setembro de 2024, ao indicar que o regulamento – sob o pretexto de reduzir o prazo máximo de 100 anos para 15 anos, quando for decretada restrição de acesso sem prazo específico –

³ Conforme o art. 2º, incisos IV e V, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

⁴ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2025/01/abuso-do-sigilo-de-informacoes-publicas-precisa-acabar.shtml> > Acesso em 3.2.2025.



abre espaço para reavaliações *ad infinitum* dos sigilos, o que seria uma sensível piora do quadro atual. Em artigo de opinião publicado também pela *Folha de São Paulo*, em 03/02/2025⁵, o próprio Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, o Sr. Vinícius Marques de Carvalho, corrige o entendimento trazido pelo editorial anteriormente publicado, mas deixa de esclarecer como que o governo Lula, ao estar “*corrigindo abusos históricos*” justifica os sigilos sobre as atividades e gastos da Sra. Janja.

Mas como se tudo isso não bastasse, o *Poder 360*, em matéria de 19/10/2024⁶, apurou que Janja, até aquela data, já havia passado 16 dias a mais fora do Brasil que o Presidente da República desde a posse. O subtítulo da matéria revela a gravidade da situação: “*Primeira-dama representou o país em 4 eventos oficiais em 2024, quando viajou sozinha por indicação do presidente ou a convite de organizações internacionais*”. Segundo o *Poder 360*, Janja teria ficado sozinha fora do Brasil, cumprindo agendas em eventos oficiais sem o Presidente da República, nos dias 09/03/2024 a 16/03/2024 (Estados Unidos da América), 25/07/2024 a 29/07/2024 (Paris, França) e 06/09/2024 a 10/09/2024 (Catar); Janja também teria viajado três dias antes do Presidente da República na viagem do período de 18/09/2024 a 25/09/2024.

A matéria comentada acima é muito clara ao dizer que, ao menos da viagem de 25/07/2024 a 29/07/2024, Janja “*foi indicada por Lula para representá-lo nos Jogos Olímpicos de Paris*.” O fato também foi divulgado, nos mesmos termos pelo *Portal G1*, em matéria de 26/07/2024⁷, que publica vídeo de Janja sendo recebida sozinha pelo Presidente da França e sua esposa, tendo constatado ainda que “*Janja integra a comitiva oficial do governo brasileiro que participou nesta sexta da cerimônia de abertura das Olimpíadas de Paris*.” As afirmações são absolutamente espantosas, pois, segundo o art. 79 da Constituição de 1988, compete apenas ao Vice-

⁵ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2025/02/fim-do-sigilo-de-100-anos-um-compromisso-com-a-democracia.shtml> > Acesso em: 3.2.2025.

⁶ Disponível em: < <https://www.poder360.com.br/poder-governo/janja-passa-16-dias-a-mais-fora-do-brasil-que-lula-desde-a-posse/> > Acesso em 3.2.2025.

⁷ Disponível em: < <https://g1.globo.com/mundo/olimpiadas/paris-2024/noticia/2024/07/26/representante-do-governo-brasileiro-nas-olimpiadas-janja-e-recepcionada-por-macron-e-esposa.ghtml> > Acesso em 3.2.2025



Presidente da República substituir o Presidente da República, tendo ainda a obrigação de prestar auxílio ao mandatário quando convocado.⁸ No mesmo sentido, a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, internalizada pelo Brasil por meio do Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965, em seu Artigo 3, alíneas "a" e "e", estabelece que é função da missão diplomática representar o Brasil (Estado acreditante) perante outros países (Estados acreditados), além de promover relações amistosas e desenvolver relações econômicas, culturais e científicas.⁹

Vale trazer à baila os sérios desconfortos sobre os gastos sem transparência e nem controle que membros da Câmara dos Deputados já levaram ao conhecimento do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme relatado em coluna do jornalista Lauro Jardim ao jornal *O Globo*, publicada em 12/12/2024.¹⁰ E a manifestação às pastas com competência financeira e orçamentária se deram logo depois de ser amplamente noticiado que o Tribunal de Contas da União já tinha aberto um terceiro procedimento para investigar as irregularidades dos gastos do chamado "Janjapalooza", como ficou conhecido o Festival de Cultura Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, que aconteceu em paralelo à reunião do G-20 no Rio de Janeiro, conforme publicação da *Veja* em 18/11/2024.¹¹ A matéria indica que foi neste evento que Janja se envolveu em polêmica ao ter proferido o indecoroso e agressivo ataque "*f*ck you, Elon Musk*"¹², trazendo vergonha à nação brasileira por se valer de linguajar chulo e agressão verbal ao se referir a um potencial membro do governo do Presidente Donald Trump. O momento da agressão verbal pode ser conferido em vídeo por meio de publicação eletrônica, de 16/11/2024 (data do fato),

⁸ Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente. Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

⁹ Artigo 3. As funções de uma Missão diplomática consistem, entre outras, em: a) representar o Estado acreditante perante o Estado acreditado; (...) e) promover relações amistosas e desenvolver as relações econômicas, culturais e científicas entre o Estado acreditante e o Estado acreditado.

¹⁰ Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2024/12/gastos-de-janja-viram-exemplo-em-reuniao-do-mdb-sobre-pacote-fiscal.ghtml> > Acesso em 3.2.2025.

¹¹ Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/tcu-abre-nova-investigacao-sobre-gastos-do-janjapalooza> > Acesso em 3.2.2025.

¹² Em português: "*Vá se f*der, Elon Musk*".



do portal *Metrópoles* no *YouTube*¹³, cujo título é: “‘F*ck you, Elon Musk’, diz Janja em evento do G20”.

Por força dessas polêmicas, o jornal *Folha de São Paulo* publicou em matéria de 04/02/2025¹⁴, que Janja passará a divulgar sua agenda com compromissos oficiais, buscando dar mais transparência à sua atuação. Importante citarmos trecho da matéria: “*Segundo a assessoria de Janja, a sua programação será divulgada diariamente em suas redes sociais.*” Essa simples descortina uma série de problemas que necessitam de justificativa e apuração: (i) quem são as pessoas que compõem a “assessoria de Janja?”; (ii) as pessoas que compõem a “assessoria de Janja” são ocupantes de cargos públicos, ou agentes públicos sob qualquer denominação?; (iii) se forem ocupantes de cargos públicos ou agentes públicos, por que essas pessoas compõem a “assessoria de Janja” e não do Presidente da República?; (iv) se a Sra. Janja não é ocupante de cargo público e passará a divulgar agendas oficiais por meio de suas redes sociais, algum ocupante de cargo público estará designado a executar essa atividade?; (v) os recursos públicos podem ser gastos para criar uma agenda oficial para uma pessoa que, em tese, não ocupa cargo público? A mesma matéria também traz alegações de fato a respeito da duvidosa atuação da Sra. Janja em eventos no exterior, como suposta representante oficial da República Federativa do Brasil. Transcrevo: “*Em caso recente, o governo federal recusou em quatro instâncias a responder um pedido de LAI para ter acesso a dados sobre o local de hospedagem e os gastos da primeira-dama em uma viagem a Nova York. Ela integrou na ocasião a comitiva brasileira do Ministério das Mulheres durante a 68ª sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher, da ONU.*” A que título Janja integrou “*comitiva brasileira*”, se não é ocupante de cargo público de qualquer natureza? Por que os gastos com pessoa que não é ocupante de cargo público estão sob sigilo? Enfim, essas são apenas algumas das várias dúvidas, muitas mesmo, que as ações do Palácio do

¹³ A agressão verbal pode ser conferida entre 0:31 e 0:33 do vídeo disponibilizado pelo *Metrópoles* em: < <https://www.youtube.com/watch?v=OCThfVNWPPc> > Acesso em: 3.2.2025.

¹⁴ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/02/governo-passa-a-divulgar-agenda-oficial-de-janja-apos-cobranca-por-transparencia.shtml> > Acesso em: 4.2.2025.



Planalto vêm suscitando ao povo brasileiro.

Por fim, notícia de 05/02/2025 da *Veja*¹⁵ indica que o Ministério Público Federal acaba de abrir um inquérito civil para “*investigar a caixa preta criada por Lula no Palácio do Planalto*”, o que incluiriam os diversos sigilos decretados sobre as atividades e gastos da Sra. Janja. Mais diretamente, a *Veja* ainda diz: “*Os investigadores querem apurar motivos que levaram o governo Lula a esconder informações sobre a quantidade de assessores que auxiliam a primeira-dama Janja.*” A notícia é gravíssima e de relevância nacional, pois o inquérito civil, nos termos do art. 1º da Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, é um procedimento investigatório destinado a apurar fatos que digam respeito ou acarretem danos efeitos a interesses que o Ministério Público tenha a incumbência de defender, tais como interesses difusos e coletivos e o patrimônio público e social. O inquérito civil, aliás, é um dos procedimentos preparatórios à instrução da inicial de uma Ação Civil Pública, conforme se extrai do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, que visa à tutela da responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados a – por exemplo – interesses difusos e coletivos e o patrimônio público e social. Salta aos olhos que o Ministério Público Federal tenha decidido pela instauração do inquérito civil porque, em conjunto com as investigações sob condução do Tribunal de Contas da União, esses procedimentos investigatórios podem ter sua abertura indeferida pelo *Parquet* nas hipóteses de não se constatar lesão – ou seja, materialidade. Logo, se o MPF optou pelo deferimento da abertura de inquérito civil, ao menos indícios de autoria e materialidade temos constatados neste momento.

Diante dos graves fatos relatados acima, pelas razões fáticas e jurídicas apresentadas, e tendo em vista as competências da Casa Civil da Presidência da República, com destaque àquelas previstas no art. 1º, incisos I, III, VIII, XII, XIII e XIV, art. 4º, incisos I e VI, art. 33, inciso IV, e art. 37-A, inciso V, todos do Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, solicito a presteza de Vossa Excelência em fornecer à Câmara dos

¹⁵ Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/mpf-investiga-planalto-por-omitir-dados-sobre-filhos-de-lula-e-janja/> > Acesso em 5.2.2025.



Deputados respostas aos quesitos listados a seguir:

1. A Casa Civil da Presidência da República, dentro de suas competências, contesta quaisquer das alegações de fato trazidas acima, com base nas matérias jornalísticas citadas? Se sim, quais e por quais fundamentos fáticos e jurídicos?

2. Quais as diretrizes institucionais para a comunicação e imagem da primeira-dama do Brasil no contexto da Presidência da República? Existe alguma diretriz formal estabelecida para sua participação em eventos?

3. A Sra. Janja, no papel de “primeira-dama do Brasil”, participa de reuniões ministeriais ou reuniões de alto nível com representantes de governos estrangeiros? Se sim, essas reuniões geram registros oficiais ou atas?

4. A Sra. Janja, no papel de “primeira-dama do Brasil”, à luz da legislação aplicável, está ou deveria estar investida em algum cargo público ou cargo eletivo?

5. Quais os fundamentos jurídicos que autorizam a Sra. Janja a ter servidores do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República à sua disposição e/ou recebendo suas ordens diretamente?

6. Existe algum ato de delegação de competência do Presidente da República à Sra. Janja para que ela seja competente para dar ordens diretamente a quaisquer das pessoas ocupantes de cargo público com lotação no Gabinete Pessoal do Presidente da República e na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República?



7. Existe algum ato de delegação de competência do Presidente da República à Sra. Janja para que ela seja competente para substituí-lo ou representá-lo em missão oficial ao exterior, por qualquer razão que seja?

8. Existe algum ato de delegação de competência do Presidente da República à Sra. Janja para que ela seja competente para substituí-lo, ou representá-lo, dentro ou fora do Brasil, por qualquer razão que seja?

9. Qual é o fundamento jurídico que autoriza viagens da Sra. Janja ao exterior, desacompanhada do Presidente da República, com o fim de representar o Brasil, acompanhar missão diplomática ou integrar comitiva oficial brasileira de qualquer espécie?

10. Quem é a autoridade pública competente para autorizar as viagens ao exterior da Sra. Janja com ou sem a presença do Presidente da República, e com quais fundamentos jurídicos?

11. Quais são as normas vigentes que responsabilizariam civil, penal e/ou administrativamente a Sra. Janja por quaisquer atos ilícitos que eventualmente pratique enquanto estiver nas dependências físicas da Presidência da República ou em missão ao exterior?

12. Existe norma específica que regule as atividades de pessoa investida no papel de “primeira-dama do Brasil”?

13. Uma pessoa investida no papel de “primeira-dama do Brasil” viola alguma norma de decoro ou de ética pública ao proferir agressão verbal de qualquer sorte a um membro ou



pessoa de confiança de governo estrangeiro? Se sim, qual?

14. A presença da Sra. Janja, no papel de “primeira-dama do Brasil”, em eventos internacionais acarreta compromissos diplomáticos formais para o Estado brasileiro? Se sim, quais registros oficiais atestam tais compromissos?

15. Existem atos normativos e atos administrativos vigentes que imponham sigilo de qualquer natureza aos atos e despesas que a Sra. Janja na condição de “primeira-dama do Brasil”, notadamente em relação às atividades de pessoas investidas em cargos públicos com lotação no Gabinete Pessoal do Presidente da República ou na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e em relação a eventos no exterior? Se sim, quantos e quais?

16. Qual o fundamento jurídico que enquadra os gastos da Sra. Janja em viagens ao exterior, especialmente na ausência do Presidente da República, e em suas atividades junto ao Gabinete Pessoal do Presidente da República e à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República como sujeitas ao acesso restrito previsto no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? São informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra ou imagem?

17. Quem são as pessoas que compõem e respondem pela “assessoria de Janja”, conforme divulgado pelo jornal *Folha de São Paulo* em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima? Essas pessoas são ocupantes de cargos públicos de qualquer natureza? Se sim, quais?

18. Qual a natureza jurídica da agenda pública da Sra. Janja,



que passou a ser divulgada em suas redes sociais, conforme indicação do jornal *Folha de São Paulo* em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima?

19. Quem são as pessoas designadas para editar e divulgar as informações da agenda pública da Sra. Janja, que passou a ser divulgada em suas redes sociais, conforme indicação do jornal *Folha de São Paulo* em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima? Essas pessoas são ocupantes de cargos públicos de qualquer natureza? Se sim, quais?

20. A agenda pública da Sra. Janja, que passou a ser divulgada em suas redes sociais, conforme indicação do jornal *Folha de São Paulo* em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima, compõe, de qualquer forma e sob qualquer título, a agenda oficial do Presidente da República?

21. Os gastos com a agenda pública da Sra. Janja, que passou a ser divulgada em suas redes sociais, conforme indicação do jornal *Folha de São Paulo* em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima, compõem, de qualquer forma e sob qualquer título, os gastos pessoais do Presidente da República para os fins da prestação de contas anual do Presidente da República?

22. Uma pessoa investida em função pública para os fins da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou executando qualquer atividade que lhe equipare a funcionário público, nos termos do art. 327, *caput* e § 1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou a agente público, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, poderia ser designada, formal ou informalmente, para editar e divulgar as informações da agenda pública da Sra. Janja, que



passou a ser divulgada em suas redes sociais, conforme indicação do jornal *Folha de São Paulo* em matéria de 04/02/2025, nos termos relatados acima? Se sim, qual fundamento jurídico autorizaria tal designação?

23. Qual a descrição das atividades funcionais de cada um dos ocupantes de cargos públicos do chamado “Gabinete de Janja”, conforme apuração da matéria do portal *Poder 360*, de 30/12/2024, citada acima? Os ocupantes de cargos públicos citados pela matéria são: Edson Antônio Moura Pinto, Neudicleia Neres de Oliveira, Julia Camilo Fernandes Silva, Margarida Cristina de Quadros, Tchenna Fernandes Maso, Claudio Adão dos Santos, Taynara Pretto Tenório, Carla Costa Alves.

24. Quais atividades os ocupantes de cargos públicos do chamado “Gabinete de Janja”, conforme apuração da matéria do portal *Poder 360*, de 30/12/2024, citada acima, desenvolveram diretamente ao Presidente da República e/ou por comando dele? Os ocupantes de cargos públicos citados pela matéria são: Edson Antônio Moura Pinto, Neudicleia Neres de Oliveira, Julia Camilo Fernandes Silva, Margarida Cristina de Quadros, Tchenna Fernandes Maso, Claudio Adão dos Santos, Taynara Pretto Tenório, Carla Costa Alves.

25. Caso sejam identificadas irregularidades na utilização de recursos públicos para atividades da Sra. Janja, no papel de “primeira-dama do Brasil”, quais medidas de responsabilização podem ser aplicadas, e qual órgão seria competente por tomar tais medidas?

26. Quantos e quais processos, procedimentos, apurações, diligências, investigações e/ou sindicâncias de qualquer



natureza a Casa Civil da Presidência da República, dentro de suas competências, instaurou ou participou com o intuito de esclarecer potenciais irregularidades em relação aos gastos com o Festival de Cultura Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, também conhecido como “Janjapalooza”, hoje investigados pelo Tribunal de Contas da União, conforme indicação da *Veja*? Quantos foram anteriores e quantos foram posteriores ao início dos processos em tramitação no Tribunal de Contas da União, tendo por referência inicial neste sentido o dia 18/11/2024 (data do terceiro processo no TCU)?

27. Quantos e quais processos, procedimentos, apurações, diligências, investigações e/ou sindicâncias de qualquer natureza a Casa Civil da Presidência da República, dentro de suas competências, instaurou ou participou com o intuito de esclarecer potenciais irregularidades que hoje são objeto do inquérito civil instaurado pelo Ministério Público Federal contra o sigilo decretado sobre os gastos da Sra. Janja, conforme notícia veiculada pela *Veja* em 05/02/2025? Quantos foram anteriores e quantos foram posteriores ao início à divulgação da informação pela revista *Veja*, tendo por referência inicial neste sentido o dia 05/02/2024?

Assim, no exercício da atividade de fiscalização do Congresso Nacional, e na condição de Deputado Federal, solicito, adicionalmente, o compartilhamento imediato:

(i) da íntegra de todos os processos administrativos que envolvam atos da Sra. Janja e que tenham sido executados ou auxiliados por qualquer pessoa investida em cargo público com lotação na estrutura da Presidência da República;

(ii) da íntegra de todos os processos administrativos que envolvam a delegação de competência do Presidente da República à Sra. Janja para a prática de quaisquer atos que seja em seu nome, ou como



representante de qualquer natureza da Presidência da República; e

(iii) da íntegra de todos os processos administrativos que envolvam a autorização de viagem da Sra. Janja ao exterior a qualquer título, incluindo os valores gastos com passagens, hospedagens, diárias e seguros de qualquer natureza;

(iv) da íntegra de todos os processos administrativos e/ou documentos que contenham registros oficiais e/ou atas com a participação da Sra. Janja em reuniões ministeriais ou reuniões de alto nível com representantes de governos estrangeiros;

(v) da íntegra de todos os processos administrativos que envolvam autorização de viagem de cada um dos ocupantes de cargos públicos do chamado "Gabinete de Janja", conforme apuração da matéria do portal *Poder 360*, de 30/12/2024, nominalmente: Edson Antônio Moura Pinto, Neudicleia Neres de Oliveira, Julia Camilo Fernandes Silva, Margarida Cristina de Quadros, Tchenna Fernandes Maso, Claudio Adão dos Santos, Taynara Pretto Tenório, Carla Costa Alves;

(vi) da íntegra de todos os processos administrativos que envolvam atividades que cada um dos ocupantes de cargos públicos do chamado "Gabinete de Janja", conforme apuração da matéria do portal *Poder 360*, de 30/12/2024, desenvolveram diretamente ao Presidente da República e/ou por seu comando, nominalmente: Edson Antônio Moura Pinto, Neudicleia Neres de Oliveira, Julia Camilo Fernandes Silva, Margarida Cristina de Quadros, Tchenna Fernandes Maso, Claudio Adão dos Santos, Taynara Pretto Tenório, Carla Costa Alves;

(vii) da íntegra de todos os processos administrativos que envolvam apurações, diligências, investigações e/ou sindicâncias de qualquer natureza sobre os gastos com o Festival de Cultura Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, também conhecido como "Janjapalooza", hoje investigados pelo Tribunal de Contas da União;

(viii) dos números dos processos em tramitação sob a competência do Tribunal de Contas da União, independentemente de os autos estarem tramitando sob sigilo ou segredo de qualquer natureza, que investigam os gastos com o Festival de Cultura Aliança Global contra a Fome



e a Pobreza, também conhecido como “Janjapalooza”, caso a Casa Civil da Presidência da República tenha realizado qualquer comunicação até agora com o TCU;

(ix) dos documentos eventualmente fornecidos pela Casa Civil da Presidência da República ao Ministério Público Federal nos autos do inquérito civil recentemente instaurado, conforme notícia veiculada pela *Veja* em 05/02/2025;

(x) do número do inquérito civil aberto pelo Ministério Público Federal para apurar o sigilo decretado sobre os gastos da Sra. Janja, independentemente de os autos estarem tramitando sob sigilo ou segredo de qualquer natureza, conforme notícia veiculada pela *Veja* em 05/02/2025; e

(xi) da íntegra dos processos administrativos e/ou atos administrativos que justifiquem o sigilo de informações sobre quaisquer dos quesitos e solicitações de que trata o presente requerimento de informação.

Vale lembrar que, conforme previsto pelo art. 116, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados¹⁶, há concessão do **prazo de 30 (trinta) dias** para retorno dessas informações, sob pena de crime de responsabilidade do Ministro de Estado. Igualmente, na remota hipótese de algum dos questionamentos extrapolar as competências do Ministro de Estado, não se presumirá a contaminação dos outros quesitos nem, portanto, a isenção da obrigação de atender àqueles que se enquadrem em suas competências, sob pena de crime de responsabilidade do Ministro de Estado.

Confiante de que estes questionamentos serão prontamente retornados à Câmara Federal, uma vez que são essenciais para o esclarecimento do povo brasileiro, reforço os votos de elevada estima e deixo meu gabinete à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgue necessários.

¹⁶ Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras: (...).



Sala de Sessões, em de de 2025

Deputado ZUCCO (PL-RS)

Apresentação: 05/02/2025 20:02:27.020 - Mesa

RIC n.199/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255629382900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zucco e outros





Requerimento de Informação **(Do Sr. Zucco)**

Requer informações do Sr. Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, acerca da regularidade das atividades de interesse público executadas pela Sra. Rosângela Lula da Silva, mais conhecida como “Janja”, enquanto primeira-dama do Brasil.

Assinaram eletronicamente o documento CD255629382900, nesta ordem:

- 1 Dep. Zucco (PL/RS)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 3 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 4 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 5 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 6 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 7 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 8 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 9 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 10 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 11 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 12 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 13 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 14 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 15 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 16 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 17 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 18 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 19 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 20 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)

